

Deslizando do
Art. 44 ao
Art. 45

18. IV Raul Pilla 57

O ARTIGO 44 opõe um obstáculo intransponível ao processamento do deputado Carlos Lacerda. O suposto crime, ainda que o fôsse verdadeiramente, não seria crime, por haver sido perpetrado no exercício do mandato parlamentar. Irrestrita é a inviolabilidade por êle consagrada.

Mas, como o que se pretende é inutilizar um deputado incômodo, e não punir um imaginário crime, está-se tendendo a derivar para o artigo 45, attribuindo ao deputado perseguido delitos perpetrados fora das condições previstas no artigo anterior. Tal a falsificação da carta Brandi, em que o deputado foi antes vítima, do que culpado.

Em semelhante hipótese desaparece o obstáculo constitucional, que seria intransponível. Torna-se político o problema. A Câmara pode então conceder ou negar a licença, de acôrdo com o seu critério.

Que significa isto? Por que depende de licença o processo de um deputado acusado da prática de um crime comum? Simplesmente porque as Câmaras têm necessidade de preservar a independência dos seus membros. Se o processo que se move ao congressista não tem significação política, não visa persegui-lo ou inutilizá-lo, pode a Câmara conceder a licença e até convém que o faça, em se tratando de crime comum bem configurado. Tratando-se, porém, de um processo de origem ou finalidade política, destinada a conter e immobilizar o representante, então é este aspecto político da questão o que deve levar à recusa da licença, por parte de uma Câmara que não tenha perdido a consciência da sua dignidade e o instinto da sua conservação. Defendendo o deputado perseguido, defende-se a Câmara a si mesma, na pessoa de todos os seus demais membros, que ficariam sujeitos a semelhantes perseguições.

Ora, no caso do deputado Lacerda, mais do que evidente, confessado está que se trata de perseguição política. Querem castigar o adversário molesto, seja como fôr. Se é por baixos motivos políticos que os adversários de dentro e de fora da Câmara o desejam processar, é por um alto e vital motivo político que a licença para o processo se deve negar. Negando-a, dignifica-se e preserva-se a Câmara dos Deputados. Na hipótese do artigo 44 não poderia ela concedê-la, na hipótese do artigo 45 não o deveria.